



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 032/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins
CNPJ: 02.184.991/0001-35
Endereço: Avenida Afonso Pena s/nº, Centro, São Salvador - TO
CEP: 77.450-000
Cidade: São Salvador do Tocantins
Presidente: Cássio Aureliano Pereira

2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 **Considerando** a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, pois, trata-se de itens necessários às demandas das diversas secretarias para otimizar processos, promover a transparência, melhorar a eficiência e facilitar o trabalho dos servidores, afim de promover uma administração mais eficaz, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado e colaborativo para o melhor desenvolvimento das atividades diárias.

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa a prestação de serviços especializados de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Além disso, inclui a manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços, incluindo captação de áudio e vídeo em alta definição, estabilidade na transmissão ao vivo e fornecimento das gravações em formato digital. Também será responsável por avaliar e recuperar os equipamentos de comunicação, substituindo componentes defeituosos e realizando suporte técnico preventivo e corretivo. Para a execução dos serviços, a empresa deverá comprovar experiência na área, dispor de equipe técnica qualificada e apresentar equipamentos compatíveis com as exigências do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO, com observância aos preceitos de direito público e, especial da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, outras correlatas.

6. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Decreto nº 071/2021.

7. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

9. DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo a transmissão ao vivo e a gravação de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A empresa contratada será responsável por operar os equipamentos de captação de áudio e vídeo, assegurando qualidade e estabilidade na transmissão, bem como pelo armazenamento e disponibilização das gravações em formato digital.

Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, promovendo reparos, substituições e ajustes técnicos necessários para o pleno funcionamento do sistema audiovisual. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

10. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

A empresa contratada deverá atender às seguintes características mínimas para a execução dos serviços: Deverá realizar captação de áudio e vídeo em alta resolução, com qualidade mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo imagens nítidas e som claro. A transmissão ao vivo das sessões deverá ser estável, sem interrupções, e compatível com plataformas digitais e redes sociais indicadas pela Câmara Municipal. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital acessível, armazenadas em mídia externa ou ambiente em nuvem.

Os equipamentos utilizados devem ser de tecnologia atualizada, incluindo câmeras, microfones, mesas de corte e transmissão, garantindo a qualidade das gravações e transmissões. A empresa também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, devendo possuir equipe técnica qualificada para diagnóstico e reparos, além de fornecer substituições de componentes quando necessário.

A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades equivalentes, assegurando que a execução do contrato seja realizada com eficiência e profissionalismo.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11 . REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos obrigatórios para a execução dos serviços: Deverá possuir equipamentos de captação de áudio e vídeo em alta definição, com resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo qualidade nas transmissões e gravações. A transmissão ao vivo das sessões deverá ocorrer em tempo real, sem falhas ou interrupções, por meio de plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, com estabilidade e compatibilidade técnica assegurada.

Os arquivos de vídeo deverão ser disponibilizados em formatos digitais amplamente acessíveis, armazenados em mídia externa ou ambiente em nuvem, conforme especificação da contratante. Os equipamentos utilizados, como câmeras, microfones, mesa de corte e software de transmissão, devem ser de tecnologia atualizada e adequados para a demanda do serviço.

Além da execução das transmissões e gravações, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, garantindo seu pleno funcionamento. Para isso, deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para operação, diagnóstico e reparo dos sistemas audiovisuais.

A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, além de cumprir todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de comunicação utilizados na captação, gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando qualidade técnica e operacional.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, com inspeções técnicas, ajustes e limpezas nos equipamentos, visando evitar falhas durante as transmissões e prolongar a vida útil dos dispositivos. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo, substituição de peças ou correção de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para diagnóstico e solução de problemas, garantindo atendimento ágil e eficiente. Caso seja necessária a substituição de componentes, a empresa deverá utilizar peças compatíveis e de qualidade equivalente ou superior às originais.

Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados em relatórios técnicos, contendo a descrição das intervenções feitas, peças substituídas e recomendações para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos.

13. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com alto padrão de qualidade, assegurando transmissões e gravações com áudio e vídeo em alta definição, sem falhas, ruídos ou interrupções. A captação de imagem deverá proporcionar nitidez e estabilidade, enquanto o áudio deverá ser claro e livre de interferências, garantindo plena compreensão do conteúdo transmitido.

Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, demonstrando experiência na operação de equipamentos audiovisuais e transmissão ao vivo. A empresa deverá utilizar equipamentos modernos e devidamente ajustados para assegurar a eficiência e confiabilidade das transmissões e gravações.

O serviço de manutenção deverá ser realizado com rapidez e precisão, evitando indisponibilidades que comprometam a comunicação institucional. Todas as intervenções técnicas deverão seguir as normas e boas práticas do setor, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento dos equipamentos.

A qualidade dos serviços será aferida pela Câmara Municipal, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário, para garantir que os serviços prestados atendam integralmente às expectativas e necessidades do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **RS 27.666,66** (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

solução contratada abrange a prestação de serviços especializados de captação, gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, bem como a manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados nessas atividades.

A empresa contratada será responsável por garantir a captação de áudio e vídeo em alta definição, assegurando qualidade técnica na transmissão e no armazenamento das gravações em formatos digitais acessíveis. A solução incluirá a disponibilização de infraestrutura adequada, composta por câmeras, microfones, mesa de corte e demais equipamentos necessários para a transmissão eficiente e contínua dos eventos legislativos.

Além da execução dos serviços audiovisuais, a solução contempla a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, visando garantir seu pleno funcionamento e evitar falhas que comprometam as transmissões. Esse processo envolverá diagnósticos periódicos, substituição de componentes defeituosos e suporte técnico especializado.

O objetivo da contratação é assegurar a transparência das atividades legislativas, proporcionando à população amplo acesso às informações e debates realizados na Câmara Municipal. A empresa deverá atuar de forma eficiente, com equipe qualificada e cumprimento rigoroso dos padrões técnicos exigidos, garantindo um serviço de excelência compatível com as necessidades institucionais.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços visa alcançar os seguintes resultados:

Garantia de transmissões ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando a transparência e a ampla divulgação das atividades legislativas à população. Melhoria na qualidade das gravações, com áudio e vídeo em alta definição, proporcionando registros claros, acessíveis e de fácil arquivamento para futuras consultas.

Manutenção eficiente dos equipamentos de comunicação, prevenindo falhas técnicas que possam comprometer a captação e a transmissão das sessões. Adoção de práticas preventivas e corretivas que garantam a durabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas audiovisuais, reduzindo custos com substituições inesperadas.

Disponibilização das gravações em formatos digitais adequados, permitindo fácil acesso e armazenamento seguro, tanto para uso institucional quanto para consulta pública.

Com esses resultados, busca-se aprimorar a comunicação institucional, fortalecer a transparência do Poder Legislativo e garantir que a população tenha acesso contínuo e de qualidade às informações sobre as atividades da Câmara Municipal.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação; São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

19. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato da, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

21. DO PAGAMENTO

O serviço iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

22 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade e oportunidades a todos que com ela queiram contratar preservando a equidade no trato do interesse público, tudo afim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Assim, o caso em tela não se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista, não há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e garantir a execução eficiente dos serviços, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, detalhando os requisitos técnicos, escopo dos serviços, critérios de qualidade e obrigações da empresa contratada.
2. **Realização do processo licitatório**, observando a legislação vigente, com a definição do modelo de contratação mais adequado, garantindo a ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.
3. **Publicação do edital e recebimento das propostas**, assegurando transparência e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4. **Análise das propostas e habilitação da empresa vencedora**, considerando aspectos técnicos, capacidade operacional e experiência na prestação de serviços similares.
5. **Assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço**, formalizando as obrigações da empresa contratada e estabelecendo prazos e condições para a execução dos serviços.
6. **Acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, garantindo que os serviços sejam prestados conforme especificações, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
7. **Avaliação contínua dos resultados e adoção de medidas corretivas**, se necessário, para assegurar o cumprimento do contrato e a entrega dos serviços conforme esperado.

Essas providências garantirão que a contratação atenda às necessidades da Câmara Municipal, assegurando transparência, eficiência e qualidade na execução dos

24. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

25. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica

26. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

27. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

28. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram realizadas cotação de preços em contratações similares firmados por outros órgãos da administração pública, visando a análise de viabilidade e economicidade

29. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

30. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente contratação consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

31. ALINHAMENTO COM PAC

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

32. IMPACTOS AMBIENTAIS

32.1 A prestação dos serviços de filmagem, gravação, transmissão ao vivo e manutenção dos equipamentos de comunicação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO apresenta impactos ambientais reduzidos, mas algumas medidas devem ser observadas para minimizar possíveis efeitos negativos.

O consumo de energia elétrica pelos equipamentos audiovisuais e sistemas de transmissão pode ser otimizado com o uso de dispositivos eficientes e a adoção de boas práticas de economia de energia. O descarte de componentes eletrônicos e acessórios, como baterias, cabos e peças substituídas, deve seguir normas ambientais, garantindo o encaminhamento adequado para reciclagem ou descarte responsável.

A digitalização e armazenamento eletrônico das gravações contribuem para a redução do uso de papel e outros materiais físicos, favorecendo práticas sustentáveis. Além disso, a empresa contratada poderá adotar medidas para reduzir a pegada de carbono, como a otimização do transporte de equipamentos e equipe técnica, evitando deslocamentos desnecessários.

Dessa forma, o impacto ambiental da solução pode ser minimizado com ações que promovam eficiência energética, descarte correto de resíduos eletrônicos e práticas sustentáveis na execução dos serviços.

33. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

33.1 Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores, expostos nesse estudo, considera-se viável a licitação para contratação pretendida. Uma vez que a contratação se alinha aos objetos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico financeiro.

33.2 esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Os serviços contratados não geram vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

33.3 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

34. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

35. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante dos elementos constantes nesse Estudo Técnico Preliminar esta Equipe declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para garantir a continuidade das atividades fins da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

São Salvador do Tocantins, 09 de fevereiro de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**

Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins pretende, contratar os serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10540/2020 – SIAFIC, no período de janeiro a dezembro de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 **Considerando** a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, pois, trata-se de itens necessários às demandas das diversas secretarias para otimizar processos, promover a transparência, melhorar a eficiência e facilitar o trabalho dos servidores, afim de promover uma administração mais eficaz, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado e colaborativo para o melhor desenvolvimento das atividades diárias.

4. RESULTADO ESPERADO

O resultado esperado com a contratação dos serviços é a garantia de transmissões ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando transparência e amplo acesso da população às atividades legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Além disso, espera-se a entrega de gravações em alta definição, com áudio e vídeo de qualidade, armazenadas em formatos digitais acessíveis para futuras consultas e arquivamento institucional. A manutenção contínua dos equipamentos de comunicação deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema audiovisual, prevenindo falhas técnicas e garantindo a eficiência das transmissões.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma profissional, ágil e dentro dos padrões técnicos exigidos, proporcionando estabilidade, confiabilidade e qualidade na captação e divulgação das atividades legislativas. Com isso, busca-se fortalecer a comunicação institucional, ampliar a participação da sociedade e garantir o cumprimento dos princípios de publicidade e transparência do Poder Legislativo.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

a. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7.O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

8.2 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

8.3 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

8.4 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

8.5 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

8.6 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual,



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

10. DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo a transmissão ao vivo e a gravação de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A empresa contratada será responsável por operar os equipamentos de captação de áudio e vídeo, assegurando qualidade e estabilidade na transmissão, bem como pelo armazenamento e disponibilização das gravações em formato digital.

Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, promovendo reparos, substituições e ajustes técnicos necessários para o pleno funcionamento do sistema audiovisual. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

11. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

A empresa contratada deverá atender às seguintes características mínimas para a execução dos serviços: Deverá realizar captação de áudio e vídeo em alta resolução, com qualidade mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo imagens nítidas e som claro. A transmissão ao vivo das sessões deverá ser estável, sem interrupções, e compatível com plataformas digitais e redes sociais indicadas pela Câmara Municipal. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital acessível, armazenadas em mídia externa ou ambiente em nuvem.

Os equipamentos utilizados devem ser de tecnologia atualizada, incluindo câmeras, microfones, mesas de corte e transmissão, garantindo a qualidade das gravações e transmissões. A empresa também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, devendo possuir equipe técnica qualificada para diagnóstico e reparos, além de fornecer substituições de componentes quando necessário.

A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades equivalentes, assegurando que a execução do contrato seja realizada com eficiência e profissionalismo.

12. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATORIOS:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos obrigatórios para a execução dos serviços: Deverá possuir equipamentos de captação de áudio e vídeo em alta definição, com resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo qualidade nas transmissões e gravações. A transmissão ao vivo das sessões



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

deverá ocorrer em tempo real, sem falhas ou interrupções, por meio de plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, com estabilidade e compatibilidade técnica assegurada.

Os arquivos de vídeo deverão ser disponibilizados em formatos digitais amplamente acessíveis, armazenados em mídia externa ou ambiente em nuvem, conforme especificação da contratante. Os equipamentos utilizados, como câmeras, microfones, mesa de corte e software de transmissão, devem ser de tecnologia atualizada e adequados para a demanda do serviço.

Além da execução das transmissões e gravações, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, garantindo seu pleno funcionamento. Para isso, deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para operação, diagnóstico e reparo dos sistemas audiovisuais. A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, além de cumprir todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

13. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de comunicação utilizados na captação, gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando qualidade técnica e operacional.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, com inspeções técnicas, ajustes e limpezas nos equipamentos, visando evitar falhas durante as transmissões e prolongar a vida útil dos dispositivos. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo, substituição de peças ou correção de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para diagnóstico e solução de problemas, garantindo atendimento ágil e eficiente. Caso seja necessária a substituição de componentes, a empresa deverá utilizar peças compatíveis e de qualidade equivalente ou superior às originais.

Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados em relatórios técnicos, contendo a descrição das intervenções feitas, peças substituídas e recomendações para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos.

14. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

• A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com alto padrão de qualidade, assegurando transmissões e gravações com áudio e vídeo em alta definição, sem falhas, ruídos ou interrupções. A captação de imagem deverá proporcionar nitidez e estabilidade, enquanto o áudio deverá ser claro e livre de interferências, garantindo plena compreensão do conteúdo transmitido.

Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, demonstrando experiência na operação de equipamentos audiovisuais e transmissão ao vivo. A empresa deverá utilizar equipamentos modernos e devidamente ajustados para assegurar a eficiência e confiabilidade das transmissões e gravações.

O serviço de manutenção deverá ser realizado com rapidez e precisão, evitando indisponibilidades que comprometam a comunicação institucional. Todas as intervenções técnicas deverão seguir as normas e boas práticas do setor, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento dos equipamentos.

A qualidade dos serviços será aferida pela Câmara Municipal, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário, para garantir que os serviços prestados atendam integralmente às expectativas e necessidades do órgão.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação; São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obedecer às especificações constantes neste Termo;

- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

17. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 27.666,66** (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

18.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

19. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que terão poderes para:

- 23.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 23.1.2. Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 23.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

24. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

25.1. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

25.2. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

26. - DA RECISÃO CONTRATUAL

26.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

26.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

e/ou extrajudicial.

26.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

27- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

30.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

30.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO
PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos
DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001
ELEMENTO: 3.3.90.39
FONTE: 1.500.0000.000000

29. DO PAGAMENTO

O serviço iniciará-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

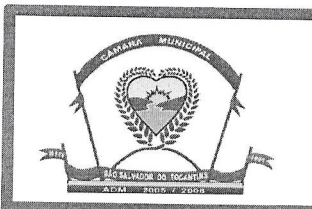
Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 30.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 30.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 30.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 30.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 30.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

➤ **Multa:**

- o moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- o moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- o compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

32.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

III- fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

32. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

34.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

33. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

34.1 FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

36.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

36.2 Do valor estimado da contratação:



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação	R\$ 2.766,66	R\$ 2.766,66

36 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS:

38.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

38.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

38.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

38.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

38.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.

38. DO FORO

39.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

São Salvador do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Cássio Aureliano Pereira
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão de Contratação
Assunto: Processo Administrativo nº 032/2026

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, no valor de **RS 27.666,66 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

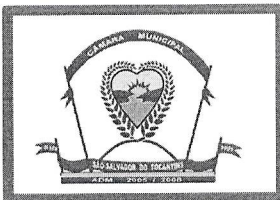
ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

São Salvador do Tocantins/TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026

Jose Rodolfo Gomes da Silva.
Setor Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 032/2026;

São Salvador do Tocantins – TO, 16 de fevereiro de 2026.

EMENTA:PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM ALTA RESOLUÇÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 08/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de Contratar de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.
, no exercício do ano de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- razão da escolha do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para prestar o serviço, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- *o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
 - *os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
 - *as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
 - *a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
 - *a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
 - *o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
 - *os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ALVARES TAVARES

OAB/DF nº 42.250

OAB/TO nº 7.914-A

Advogado



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 008/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise por parte do Controle Interno acerca do Processo Administrativo nº 032/2026, que resultou na formalização do Contrato nº 008/2026, firmado entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e a empresa P DAS S VALENTIM - ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, transmissão ao vivo das sessões legislativas, bem como manutenção dos equipamentos de comunicação.

II – ANÁLISE

1. Da Legalidade da Contratação

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total do contrato (R\$ 25.000,00), que se enquadra no limite legal para contratação de serviços comuns.

2. Da Formalização do Processo

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com:

- Justificativa da necessidade da contratação;
- Termo de Referência contendo especificações detalhadas do objeto;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Documentação da empresa contratada;
- Minuta contratual.

3. Do Objeto Contratual

O objeto está claramente definido, com detalhamento das obrigações da contratada, incluindo:

- Captação e transmissão em alta definição (mínimo Full HD);
- Armazenamento das gravações;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada.

4. Da Execução e Fiscalização

O contrato prevê a execução contínua dos serviços, com exigência de qualidade e possibilidade de fiscalização pela Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e interesse público.

5. Dos Valores e Pagamento

O valor total de R\$ 25.000,00, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 2.500,00, mostra-se compatível com o objeto contratado, estando previsto o pagamento mediante prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -**

6. Das Cláusulas Contratuais

O contrato contempla cláusulas essenciais, tais como:

- Prazo de vigência;
- Obrigações das partes;
- Sanções administrativas;
- Reajuste;
- Extinção contratual;
- Dotação orçamentária;
- Foro competente.

7. Dos Princípios Administrativos

Observa-se atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** à regularidade do Processo Administrativo nº 032/2026 e do Contrato nº 008/2026, considerando que:

- A contratação por dispensa de licitação está devidamente fundamentada na legislação vigente;
- O processo encontra-se formalmente instruído;
- O objeto e as condições contratuais estão adequadamente definidos;
- Há previsão orçamentária para a despesa;
- Foram observados os princípios da Administração Pública.

Ressalta-se que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

São Salvador do Tocantins/TO, 19 de fevereiro de 2026.

Ana Divina F. de Oliveira
Ana Divina Fernandes de Oliveira

**Controle Interno
Portaria 003/2026**

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO